

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.544/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE
COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cotiporã autorizado a instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Cotiporã- PMEFC, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Cotiporã, com ênfase em receita, despesa e transparência.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Cotiporã:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à evasão fiscal.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Cotiporã será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II – pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em ação integrada, junto:

- a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) às instituições de ensino municipal;
- c) à população em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Cotiporã, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com pessoas jurídicas de direito público, interno e externas e de direito privado.

Art. 5º. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal de Cotiporã – GEFC, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo Único. Poderão também compor o grupo representantes de outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º. O Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Cotiporã será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários específicos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Fazenda também poderá captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, interno e externas e de direito privado para utilização no Programa de Educação Fiscal do Município.

Art. 7º. As pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam atividades de educação básica ou superior que receberem qualquer benefício fiscal do Município deverão, para usufruir desse benefício, comprovar a execução de programas de educação fiscal para os seus alunos.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.


Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original do
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 19/05/17
a 03/06/17
Jua